



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-010121/989/21

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva - Presidente

ASSUNTO: Aposentadoria

EX-SERVIDORES: Alcione Souza Ramos

Ana Maria Ribeiro Cavalcante
Antonio Diogo dos Santos Filho
Aurea Rolim dos Santos
Beatriz Aparecida da Silva
Benedito Jovino dos Santos
Berry Akiko Shimohara
Conceição Aparecida de Oliveira
Divino Cassimiro da Silva
Edgar Portes de Souza
Elizabeth Vieira Ferraz
Everidiano Braga
Geni Fernandes de Cristo Silva
Georgina dos Santos Soares
Gorethe Aparecida de Oliveira Santos
Isaura dos Santos
Izabel Ribeiro da Motta
João Batista da Silva
João Briet
José Benedito Monteiro da Silva
José do Prado
José Jorge Guerra
José Miguel Martins
Lucia Barbosa Azevedo
Luciana Valerio
Ludimila Mara dos Santos Bravo
Luiz Sergio Barbosa
Manoel Carlos de Freitas Teixeira
Maria José Coelho Bernarda
Mario Carneiro Gomes
Marlene Moreira Alves
Miriam Pereira Sorroche
Monica Alix da Silva

Neide Antunes de Sá
Nelson Ramos Barbosa
Neusa Monteiro da Silva Mota
Rita de Cassia de Alencar Paes
Rosa Aparecida das Dores
Rosana Campos da Silva
Rosana de Gouvea
Shirley Alves da Silva
Silvana Marcia Alves
Tania Helena Lovatto
Vilmar Vicente Barbosa
Wagner José Meirelles
Yone Germiniani de Vassimon

EXERCÍCIO: 2020
MUNICÍPIO: Ubatuba
MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro.

Nesta oportunidade verificou-se que constavam, em todos os processos analisados, os Termos de Ciência e Notificação.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadorias em apreço. Informa que constavam, em todos os processos analisados, o Termo de Ciência e Notificação, conforme exigência disposta nas Instruções deste E. Tribunal.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 24 de junho de 2021

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

AUDITOR

/Ima

PROCESSO: TC-010121/989/21

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva - Presidente

ASSUNTO: Aposentadoria

EX-SERVIDORES: Alcione Souza Ramos

Ana Maria Ribeiro Cavalcante

Antonio Diogo dos Santos Filho

Aurea Rolim dos Santos

Beatriz Aparecida da Silva

Benedito Jovino dos Santos

Berry Akiko Shimohara

Conceição Aparecida de Oliveira

Divino Cassimiro da Silva

Edgar Portes de Souza

Elizabeth Vieira Ferraz

Everidiano Braga

Geni Fernandes de Cristo Silva

Georgina dos Santos Soares

Gorethe Aparecida de Oliveira Santos

Isaura dos Santos

Izabel Ribeiro da Motta

João Batista da Silva

João Briet

José Benedito Monteiro da Silva

José do Prado

José Jorge Guerra

José Miguel Martins

Lucia Barbosa Azevedo

Luciana Valerio

Ludimila Mara dos Santos Bravo

Luiz Sergio Barbosa

Manoel Carlos de Freitas Teixeira

Maria José Coelho Bernarda

Mario Carneiro Gomes

Marlene Moreira Alves

Miriam Pereira Sorroche

Monica Alix da Silva

Neide Antunes de Sá

Nelson Ramos Barbosa

Neusa Monteiro da Silva Mota
Rita de Cassia de Alencar Paes
Rosa Aparecida das Dores
Rosana Campos da Silva
Rosana de Gouvea
Shirley Alves da Silva
Silvana Marcia Alves
Tania Helena Lovatto
Vilmar Vicente Barbosa
Wagner José Meirelles
Yone Germiniani de Vassimon

EXERCÍCIO: 2020

MUNICÍPIO: Ubatuba

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 24 de junho de 2021

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-82Z1-7XIT-5VI1-3V07